



**TERMO DE CONTRATO Nº 101/2024**

Termo de Contrato, que entre si celebram o Município de Itapoá/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 81.140.303/0001-01, ora em diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Meio Ambiente, Sr. **RAFAEL BRITO SILVEIRA** e a Empresa **DENGOSO E MANHOSOS CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.431.165/0001-56, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **MATHEUS WEDICNY FRAITG**, CPF nº 080.470.559-33, firmam o presente contrato, oriundo do Pregão nº 006/2023 do CIM-AMUNESC, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Este contrato tem por objeto a contratação de clínica veterinária para prestação de serviços veterinários, compreendendo atividades administrativas, transporte, microchipagem, castração, vacinação e demais serviços, em animais de pequeno porte (cães e gatos), conforme anexo VII do Edital e a respectiva Ata de Registro de Preços.

**LOTE 1 - Prestação de Serviços Veterinários Itapoá**

Item	Descrição do serviço	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	Serviço de castração em fêmea canina de 10kg a 25kg, incluindo acompanhamento pós cirúrgico e medicação antimicrobiana, analgésicos e anti-inflamatórios.	50	R\$ 248,77	R\$ 12.438,50
3	Serviço de castração em fêmea canina acima de 25kg, incluindo acompanhamento pós cirúrgico e medicação antimicrobiana, analgésicos e anti-inflamatórios.	50	R\$ 323,40	R\$ 16.170,00
5	Serviço de castração em macho canino de 10kg a 25kg, incluindo acompanhamento pós cirúrgico e medicação antimicrobiana, analgésicos e anti-inflamatórios.	50	R\$ 236,92	R\$ 11.846,00
6	Serviço de castração em macho canino acima de 25kg, incluindo acompanhamento pós cirúrgico e medicação antimicrobiana, analgésicos e anti-inflamatórios.	45	R\$ 316,36	R\$ 14.236,20
7	Serviço de castração em fêmea felina incluindo acompanhamento pós cirúrgico e medicação antimicrobiana, analgésicos e anti-inflamatórios.	50	R\$ 172,31	R\$ 8.615,50
8	Serviço de castração em macho felino incluindo acompanhamento pós cirúrgico e medicação antimicrobiana, analgésicos e anti-inflamatórios.	40	R\$ 163,19	R\$ 6.527,60
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 69.833,80</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO**

2.1. A gestão do termo contratual será realizada pelo órgão contratante Secretaria de Meio Ambiente, sendo o mesmo responsável pela emissão da Ordem de Serviço, fiscalização da execução e controle do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

2.1.1. Os serviços serão fiscalizados e vistoriados pelo Médico Veterinário, Sr. Moacir Ebertom Speck, matrícula nº 11709448 e pela Assessora de Gestão Ambiental, Sra. Fernanda Manuela Gutierrez, matrícula nº 11901993.

2.2 Este contrato fica vinculado ao Pregão nº 006/2023 do CIM-AMUNESC, seus anexos, em especial ao Termo de Referência, parte integrante deste Contrato como se transcrito fosse e à Ata de Registro de Preços, bem como à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 69.833,80 (sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta centavos).



#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizada pelo órgão gestor do Contrato, observados os limites do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

4.3 O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição.

4.4 As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.5 Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS**

5.1 O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

5.2 O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, e iniciará a partir da data de recebimento da primeira Ordem de Serviço emitida pelo órgão participante, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS**

6.1 As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas por meio das seguintes dotações orçamentárias:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Prog	Proj/Ativ	FR	Subelemento
Sec. De Meio Ambiente	898	20	001	0018	0541	0007	2249	250070000000	333903999

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Contrato e do Termo de Referência;

7.2 Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução deste Termo de Contrato e do Termo de Referência;

7.3 Exigir a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores da CONTRATADA, com o escopo de tutelar o interesse público;

7.4 Intervir na prestação dos serviços nos casos previstos em lei e na forma do contrato visando proteger o interesse público;

7.5 Nomear comissão ou designar servidor para promover a fiscalização nos termos do prescrito no artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

7.6 Expedir determinações ao contratado para que corrija eventuais defeitos e problemas constatados, bem como os atrasos no cronograma de execução.

7.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato.

7.9 Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ESPECÍFICAS DO OBJETO**

8.1 Fiscalizar o objeto desta contratação, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal;

8.2 Para efeitos de pagamento dos quilômetros rodados nos deslocamentos a CONTRATANTE deverá estabelecer regras e mecanismos de controle da quilometragem e dos deslocamentos.

8.3 Caberá ao município CONTRATANTE, através do órgão ou secretaria competente, regulamentar como será a triagem e o envio de animais para a clínica veterinária, estabelecendo o fluxo desde o chamado, autorização e execução dos serviços pela clínica, como também:

- Relacionar os animais e os procedimentos a serem submetidos, nos termos deste Termo de Referência;
- Elaborar instrumentos de avaliação que possibilitem identificar casos de emergência e não emergência;
- Emitir a autorização para realização dos serviços;
- Controlar e acompanhar toda a execução do serviço e do contrato a ser firmado;
- Inspeccionar as instalações da clínica contratada, sempre que achar necessário, através dos Técnicos da Vigilância em Saúde, ou outro órgão de fiscalização.

8.4 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto do contrato por meio de servidor devidamente designado para esse fim, rejeitando no todo ou em parte os serviços realizados em desacordo com o contrato;

8.5 Nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização, através da Comissão de Fiscalização nomeada por portaria específica, tendo por escopo atender o Princípio da legalidade e tutelar o interesse público, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades legais pelo Código Civil, Código



Penal, Tributário e legislação correlata;

8.6 Realizar o pagamento dentro do prazo estimado.

#### **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vier a realizar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada;

9.2 Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros;

9.3 Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE;

9.4 Executar os serviços dentro do prazo estipulado, de acordo com a proposta apresentada e nos termos do Edital;

9.5 Contratar o pessoal, fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual, conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214 e anexos aplicando a legislação em vigor referente à segurança, higiene e medicina do trabalho;

9.6 Dispor de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

9.7 Cumprir toda e qualquer obrigação disposta nas especificações técnicas do presente Termo de Contrato e do Termo de Referência;

9.8 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.9 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 71, da Lei nº 8.666/93;

9.10 A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pelo órgão contratante, para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei nº 8.666/93;

9.11 A CONTRATADA deverá, quando aplicável, realizar o cadastro específico junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) de acordo com a legislação vigente, assegurando o cumprimento das obrigações previdenciárias pertinentes à execução do contrato;

9.12 Fornecer a CONTRATANTE todas as informações e documentação necessárias para prestação de contas dos serviços realizados, quando solicitado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ESPECÍFICAS DO OBJETO**

10.1 Executar os serviços observando os princípios éticos da medicina veterinária, priorizando sempre o bem estar animal;

10.2 Assegurar que todos os procedimentos envolvendo o atendimento clínico dos animais, sejam realizados ou supervisionados por médico veterinário devidamente registrado no CRMV-SC;

10.3 Encaminhar mensalmente relatório de lotação com identificação dos animais e quantidade de dias que cada um permaneceu na clínica para o pagamento das diárias, indicando dia de entrada e saída de cada um;

10.4 Encaminhar mensalmente relatório com quantidade de animais atendidos, quantidades de exames e procedimentos cirúrgicos realizados, quantidade de animais doados/reintegrados ao meio, quantidade de óbitos/eutanásias, vacinações, microchipagens e castrações;

10.5 Encaminhar junto com a Nota Fiscal o relatório dos procedimentos realizados, constando o número do microchip do animal e a data da realização, para que possa ser efetivado o pagamento dos mesmos;

10.6 Os relatórios citados nos itens 10.3, 10.4 e 10.5 podem ser disponibilizados via online ou impresso, em comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE;

10.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material, equipamentos e medicamentos necessários à realização dos serviços, bem como pelo adequado transporte, tratamento e destinação dos animais e de resíduos, incluindo os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS);

10.8 Comprometer-se de que os produtos, equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços contratados serão minimamente agressivos ao meio ambiente;

10.9 Informar, na assinatura do contrato, os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento, podendo ser realizado através de um sistema online;

10.10 Disponibilizar os veículos, juntamente com motorista devidamente habilitado, no local, dia e hora especificados na Ordem de Início do Serviço;

10.11 Apresentar os veículos em condições perfeitas de uso licenciado e com seguro total contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive quanto aos seus ocupantes, sendo os tributos e encargos, decorrentes da propriedade do veículo, de responsabilidade da CONTRATADA;

10.12 A CONTRATADA é responsável por fornecer infraestrutura, equipamentos, materiais, medicamentos e equipe necessários à realização de todos os procedimentos constantes neste Termo de Referência;

10.13 A CONTRATADA deve dar aos animais tratamento digno e adequado desde o ato da apreensão e durante todo o período de permanência no local de guarda, não devendo ser maltratados ou mantidos em espaços não condizentes com o seu porte;

10.14 A CONTRATADA deve fornecer alimentação e água potável em condições adequadas para os animais;



- 10.15 A CONTRATADA deverá fornecer os produtos de higiene para os animais, incluindo produtos específicos para tratamento de doenças dermatológicas;
- 10.16 A CONTRATADA deverá manter as condutas e procedimentos veterinários de forma a atender às normas e protocolos recomendados pelo CFMV e CRMV-SC;
- 10.17 A CONTRATADA deverá possuir local para armazenamento de alimentos (ração, dentre outros);
- 10.18 A CONTRATADA deverá possuir local adequado para armazenamento de medicamentos de uso veterinário;
- 10.19 A CONTRATADA deverá realizar a seleção de animais para adoção, sendo que todos os animais doados deverão estar vacinados, vermifugados, microchipados e castrados (ou, excepcionalmente para filhotes, com a castração agendada);
- 10.20 Apresentar Alvará Sanitário, atualizado e compatível com o serviço a ser prestado, quando do início da prestação dos serviços;
- 10.20.1 Em caso de adaptações e alterações dos equipamentos, caso seja necessário reemitir o Alvará Sanitário, o mesmo deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos;
- 10.20.2 O prazo disposto no subitem 10.20.1 poderá ser prorrogado, nos casos em que o protocolo reemissão esteja pendente de análise pelo órgão responsável, devendo a Contratada apresentar o pedido antes do término do prazo com a respectiva justificativa e comprovação.
- 10.21 A CONTRATADA deverá atender todas as demais disposições contidas no Edital 006/2023 e seus anexos e do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

- 11.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA às seguintes sanções:
- Advertência;
  - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 05 (cinco) anos. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, diante do ressarcimento pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;
  - Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, conforme especificação do Termo de Referência, fica a CONTRATADA sujeita a multa compensatória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
  - Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa sancionatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor contratado, sem prejuízo de outras sanções;
  - Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, caso não opte a CONTRATANTE por aplicar multa, poderá ser considerado rescindido o contrato, aplicando-se a multa sancionatória de 15% (quinze por cento) pela inexecução, calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da cumulação de outras sanções;
  - Antes da aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATADA será notificada extrajudicialmente, através de e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias;
  - A escolha dentre as penalidades possíveis será realizada considerando a razoabilidade, proporcionalidade entre a conduta e os resultados negativos advindos e, ainda, a reincidência da CONTRATADA.
- 11.2 Se o descumprimento da contratada gerar consequências gravosas à CONTRATANTE, poderá este rescindir de imediato o contrato, aplicando as penalidades pertinentes, resguardando-se o direito à indenização pelas perdas e danos.
- 11.3 As sanções administrativas serão realizadas de acordo com o previsto no edital, Ata de Registro de preços bem como deverão ser utilizadas as previsões legais estabelecidas por cada contrato no âmbito municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

- 12.1 A rescisão do contrato poderá ser:
- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
  - mediante inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona;
  - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
  - em razão dos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.2 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.
- 12.3 A rescisão do contrato de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.4 Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no



# CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário  
da Região da AMUNESC

inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.5 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, a rescisão importará em suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade, na forma dos incisos III e IV, do item

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, aplica-se ao contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 10.520/2002;
- b) Lei nº 8.666/93;
- c) Resolução 962/2010 do Conselho Federal de Medicina Veterinária;
- d) Resolução 1275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, e alterações;
- e) Código de Defesa do Consumidor;
- f) Código Civil;
- g) Código Penal;
- h) Código Processo Civil;
- i) Código Processo Penal;
- j) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- k) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- l) Demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

14.2 E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento.

Itapoá, 19 de julho de 2024.

**CONTRATANTE**  
**RAFAEL BRITO SILVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**



Documento assinado digitalmente  
MOACIR EBERTOM SPECK  
Data: 22/07/2024 08:12:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONTRATANTE**  
**MOACIR EBERTOM SPECK**  
**MÉDICO VETERINÁRIO**  
**FISCAL DO CONTRATO**

**CONTRATADA**  
**DENGOSO E MANHOSOS CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA**  
**MATHEUS WEDICNY FRAITG**

FERNANDA MANUELA  
PEREIRA MENDES S  
GUTIERREZ:0297170597  
8

Assinado de forma digital por  
FERNANDA MANUELA PEREIRA  
MENDES S  
GUTIERREZ:02971705978  
Dados: 2024.07.22 08:05:22 -03'00'

**CONTRATANTE**  
**FERNANDA MANUELA GUTIERREZ**  
**ASSESSORA DE GESTÃO AMBIENTAL**  
**FISCAL DO CONTRATO**